



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 18 DE JUNHO DE 2024-CM**

Publicado em 21/6/24 por [assinatura]  
afixação no quadro de avisos

*“Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, através da Vereadora Erika Machado de Souza no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme os artigos 43 da Lei Orgânica Municipal e artigo 125, III, c/c artigo 127, II e ambos do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Todo veículo oficial da frota municipal ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, deverá ser identificado com o Brasão Oficial do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública Municipal, automóveis, caminhões, máquinas, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município deverá ser afixado em ambas as laterais, bem como na parte traseira dos veículos; e nos maquinários em local de fácil visualização.

§ 1º Deverá constar de forma visível os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG(SAAE), para os veículos pertencentes à frota do SAAE;
- PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG; para veículos pertencentes à Câmara Municipal.
- USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 2º Para os veículos não pertencentes à frota municipal, mas a serviço da Administração Pública, poderão ter os seguintes dizeres:

[assinatura]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- a) SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG;
- b) NOME DA EMPRESA, CNPJ(empresa terceirizada);
- c) DENUNCIE ( telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 3º Em se tratando de veículo oficial pertencente à frota do Poder Executivo ou a serviço do Município, veiculado às Secretarias Municipais, a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence, deverá constar juntamente com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço do Município, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2024.

*Erika Machado*

VEREADORA ERIKA MACHADO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 20/06/2024

*[Signature]* 14-13  
ASS DO RESPONSÁVEL

*1º Turno*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência;

00 abstenção

Votação em 08/07/24

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário

*2º Turno*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 15/07/24

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, 18 DE JUNHO DE 2024-CM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais colegas Vereadores,

Com cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência e digníssimos Pares desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que "dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e suas autarquias, e da Câmara Municipal de São José da Barra/ MG e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem como finalidade evitar que os veículos oficiais e os que estejam a serviço da Administração Pública Municipal circulem sem a devida identificação, buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos. A matéria ainda tem como objetivo facilitar a fiscalização dos veículos públicos, onde quer que eles estejam, buscando evitar que sejam utilizados de forma indevida e conduzidos por pessoas que não estejam vinculadas à Administração Pública.

Com a aprovação e sanção desta lei, os veículos oficiais deverão manter de forma visível a identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

Sendo estas as breves justificativas que apresento ao presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando de todos o apoio para apreciação e posterior aprovação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2024.

**VEREADORA ERIKA MACHADO DE SOUZA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 22/6/24 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

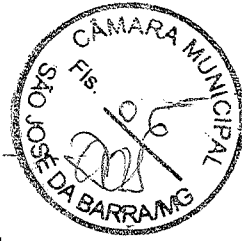
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 20 dias do mês de junho do ano 2024, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.005/2024) do Legislativo, contendo 03 folhas.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

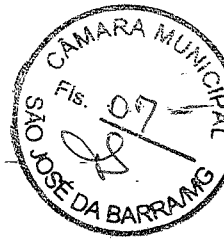
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 21/6/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projeto de Lei da Ordinária n.005, de autoria do Legislativo Municipal, afixados no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 21-de junho de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

  
Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 21/6/2024, o Projeto de Lei Ordinárias n.005/2024, de autoria do Legislativo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de junho de 2024

  
Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária n.005

**DATA:** 18/6/2024

**PROCEDÊNCIA:** Vereadora Erika Machado

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

**NATUREZA:** Adesivação de identificação em todos os veículos oficiais do Município.

Aos 21 dia do mês de junho do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.005/2024, de autoria do Legislativo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21/6/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N.º 005/2024 CM**

CERTIFICO, que recebi na data 24/06/2024 às 09:50 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 24/06/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024 CM**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza.

Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 21/06/2024, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 07.

Nesta data, na 19ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

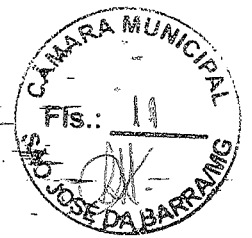
Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 24 de junho de 2024.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 24/06/2024

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (24/06/2024)

19ª S.O. - às 14:00 hs

### ORDEM DO DIA

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**1– Projeto de Lei Ordinária nº 018/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) – para utilização dos recursos provenientes de Transferência Fundo a Fundo da União para o Fundo Municipal de Saúde.

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

**1– Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

### ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1– Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – visa possibilitar o repasse de Subvenção Econômica ao SAAE, com finalidade de aquisição de materiais a serem utilizados na adutora, para garantir a manutenção do sistema de abastecimento de água do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan).

**2– Requerimento nº 001/2024**, de autoria de todos os Vereadores, que requerem informações a respeito de denúncia veiculada através de um vídeo publicado nas redes sociais (grupo de *WhatsApp*) de nosso Município, e posteriormente retirado, no qual um cidadão relatou que possivelmente estariam sendo praticados atos ilícitos em relação a linha de transporte escolar municipal, especificamente a “Linha 15”, e que um servidor do setor de transportes estaria sendo beneficiado, pelos motivos que especificam;

**3– Indicação nº 077/2024**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Erika Machado de Souza, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 24/06/24 por  
anexação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de um aparelho de ultrassonografia, pelos motivos que especificam;

**4- Indicação nº 078/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a viabilidade de realizar melhorias no acostamento do trecho entre o bairro de Furnas até o bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

**5- Indicação nº 079/2024**, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma cobertura no pátio da Escola Municipal Arco Íris, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**6- Indicação nº 080/2024**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza e manutenção dos equipamentos do parquinho infantil da Escola Municipal José Marcelino Pereira, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

**7- Indicação nº 081/2024**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza geral e manutenção da quadra esportiva da Comunidade da Zona Rural da Mata, pelos motivos que especifica;

**8- Indicação nº 082/2024**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de realizar melhorias loteamento Vila Real, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 21.06.2024 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º1.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024 CM**

**DESPACHO**


**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de junho de 2024.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 24/06/2024

  
Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024 CM**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 08/07/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 05 de julho de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 05/07/2024

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 005/2024 CM**

Aos 08/07/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PARECER JURÍDICO Nº 029/2024**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 -CM**

**Ementa:** “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e suas autarquias, e da Câmara Municipal de São José da Barra/ MG e dá outras providências.”

**Autoria:** Vereadora Erika Machado de Souza

**Regime de tramitação:** normal

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024-CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e suas autarquias, e da Câmara Municipal de São José da Barra/ MG e dá outras providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 09 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 - CM em fl. 04;
- 2- Minuta do Projeto em fls. 02/03;
- 3- Certidão da Secretaria em fl.07, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 4- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl. 09.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PÓDER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de projeto de lei com a finalidade evitar que os veículos oficiais e os que estejam a serviço da Administração Pública Municipal circulem sem a devida identificação, buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos. A matéria ainda tem como objetivo facilitar a fiscalização dos veículos públicos, onde quer que eles estejam, buscando evitar que sejam utilizados de forma indevida e conduzidos por pessoas que não estejam vinculadas à Administração Pública.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### **3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa**

Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence à Vereadora Erika Machado de Souza, na medida em que ela é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza; uma vez que não é matéria de competência privativa do Poder Executivo; sendo assim livre do vício de iniciativa, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.188866-4/000, cópia anexa.

Atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas.

### **3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes**

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno).

### **3.3 - Da organização da pauta**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 - Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno e deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

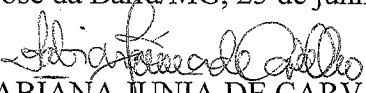
Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

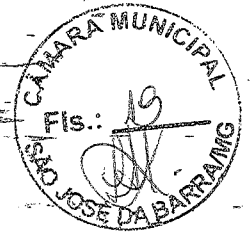
É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de junho de 2024.

  
FABIANA JUNIA DE CARVALHO  
OAB/MG 183.205  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais



**Processo:** 1.0000.21.188866-4/000  
**Relator:** Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez  
**Relator do Acórdão:** Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez  
**Data do Julgamento:** 23/11/2022  
**Data da Publicação:** 01/12/2022

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 66, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES - ART. 165, § 1º, E ART. 173, § 1º, DA CEMG - PRESTÍGIO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

- É constitucional a Lei n.º 1.537/2021 do Município de Piedade do Rio Grande, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Público, pois não se trata de matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (CEMG, art. 66, inc. III), motivo pelo qual não se configura a suposta ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes;

- Representação julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.21.188866-4/000 - COMARCA DE BARBACENA - REQUERENTE(S): PREFEITO MUN PIEDADE DO RIO GRANDE - REQUERIDO(A)(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

## ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

DES. JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ  
RELATOR

DES. JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ (RELATOR)

## VOTO

O Prefeito do Município de Piedade do Rio Grande/MG apresentou esta representação, com pedido de cautelar suspensiva, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.537/2021, do Município de Piedade do Rio Grande/MG.

Em suas razões, sustenta o requerente que a norma impugnada possui vício de iniciativa, pois se trata de medida que enseja aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Aduz que a lei afronta o art. 46, V, da Lei Orgânica e os arts. 1º, § 2º e 173, § 1º da Constituição Estadual.

Alega que a aposição de distintivos nos veículos, em obediência ao modelo padrão, ensejará aumento de despesa, mormente quando já existe distinção dos automóveis por adesivos já fixados.

Argumenta que a norma usurpa competência do Poder Executivo, que possui a prerrogativa de fixar parâmetros para a distinção por adesivos nos veículos, bem assim quanto à definição acerca da sua necessidade ou não.

Salienta que a lei viola o Princípio da Separação dos Poderes, pois interfere diretamente na organização da administração pública municipal.

Requer a concessão da medida cautelar, visando à sustação dos efeitos da lei impugnada, haja vista que a sua execução enseja o dispêndio de recursos financeiros, com a confecção dos adesivos e com o suporte de pessoal para estas ações.

Pugna pela declaração de inconstitucionalidade, no mérito, da Lei nº 1.537/2021, em face do art. 1º, § 2º; art. 165, § 1º; e art. 173, § 1º, todos da Constituição Estadual de 1989.

A medida cautelar foi indeferida pelo v. acórdão de ordem 19.

A Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande prestou as informações anexadas ao processo eletrônico (evento nº 32), nas quais alega que a Lei é constitucional, uma vez que não há afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista em rol taxativo pelo art. 61, § 1º da Constituição Federal.

Argumenta que a norma impugnada não cria nem altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, tampouco trata do regime jurídico dos servidores, motivo pelo qual não há



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais



vício formal ou material no dispositivo.

Alega que "a Câmara Municipal ao legislar sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Público não aumentou as despesas do Poder Executivo, mas apenas disciplinou no município de Piedade do Rio Grande/MG como deverá ocorrer o cumprimento da obrigação legal de transparência dos atos da administração pública em relação aos referidos bens móveis".

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu sempre valioso parecer de mérito, opina pela improcedência da representação - evento 34.

É o relatório.

Consoante relatado acima, a questão proposta nesta representação de inconstitucionalidade está fundada no alegado vício de iniciativa legislativa da lei local, que teria usurpado competência do Poder Executivo para tratar sobre assunto de organização da Administração Pública. A inicial aponta, ainda, a existência de violação à separação dos poderes, por se tratar de lei que deu ensejo ao aumento de despesa.

Alega que teria ocorrido ofensa aos art. 1º, § 2º; art. 165, § 1º; e art. 173 § 1º, todos da Constituição Estadual de 1989.

Calha transcrever o normativo questionado, "in verbis":

"Art. 1º. Os automóveis, viaturas, ambulâncias, vans, Kombis, motos, caminhões, ônibus, máquinas rodoviárias e agrícolas, e implementos oficiais do município de Piedade do Rio Grande - MG, de propriedade ou a serviço do Poder Executivo ou Legislativo, deverão ser identificados por meio de adesivo com as seguintes informações:

§ 1º. O adesivo deverá constar o brasão oficial do Poder Municipal responsável.

§ 2º. Estando a serviço do Poder Legislativo, deverá consignar os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande - MG", "Nome da Secretaria que o veículo esteja vinculado e a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 2º. O adesivo deverá ser visível, colorido, ter dimensões mínimas de 65 cm de comprimento por 30cm de largura, o brasão oficial do Poder Municipal deverá ter as dimensões mínimas de 20cm x 21 cm e as letras serão na fonte Myriad Pro com tamanho mínimo de "60" e em NEGRITO, devendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" ser escrita em letras maiúsculas.

§ 1º No caso de veículos (carros, ambulâncias, viaturas, caminhões, vans, Kombis, ônibus e outros), o adesivo deverá ser afixado nas portas dianteiras dos mesmos, em ambos os lados.

§ 2º No caso de máquinas, implementos e motos, não sendo possível a afixação dos adesivos nas dimensões descritas no caput do presente artigo, deverá o Executivo Municipal adequar o tamanho e afixar o mesmo nos lados direito e esquerdo, em local adequado e que proporcione boa visibilidade.

Art. 3º Sendo o veículo ou viatura pertencente a algum serviço específico, tais como: Conselhos, CRAS ou outros órgãos de fiscalização, além do adesivo especificado no art. 1º desta Lei, o Executivo municipal deverá providenciar e afixar um outro adesivo que seja específico para identificação do devido serviço.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deste município terão o prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei para que todos os veículos, máquinas e implementos já existentes sejam adesivados e 30 dias quando da aquisição de novos veículos, máquinas e implementos.

Art. 5º No caso de danos ocorridos nos adesivos já afixados nos veículos, máquinas e implementos, ou mesmo em razão do desgaste por tempo de uso que impossibilite sua leitura e identificação conforme citado no art. 1º desta Lei, estes deverão ser imediatamente substituídos por adesivos novos, com as mesmas descrições anteriores.

Art. 6º Fica proibida a inclusão de qualquer outra descrição nos adesivos, senão as que foram descritas no art. 1º da presente Lei.

Art. 7º Quando tratar-se de veículos, máquinas ou implementos adquiridos mediante convênio, doação ou em cessão de uso, caso estes já tenham sido adesivados ou necessitem ser adesivados com adesivos dos seus órgãos de sua origem, o município anexará os adesivos provenientes desta Lei em outro local, mas que possibilite uma boa visualização.

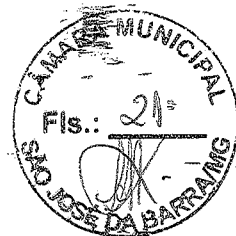
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Como afirmado, a lei objurgada na inicial dispõe acerca da obrigatoriedade do uso de adesivo para identificação de veículos, máquinas e implementos oficiais da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

O autor aponta vício formal, ao argumento de que os vereadores não possuem iniciativa para propor lei que importe em aumento de despesa, e, no aspecto material, alega ofensa à autonomia administrativa do Poder Executivo, a quem compete definir sobre a necessidade ou não de pôr adesivos nos veículos oficiais.

A propósito da iniciativa legislativa reservada, o Pleno do exc. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que o art. 61 da Constituição da República não comporta interpretação



## Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ampliativa e, portanto, aquela reserva deve derivar de norma constitucional explícita, conforme se verifica no julgamento da ADI-MC n.º 724/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 27.4.2001.

Neste sentido, a Excelsa Corte, afirmou que as hipóteses de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo são taxativamente descritas art. 61 da CR. Calha transcrever o trecho do acórdão, "in verbis":

(...) as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo (...) Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa (...). (STF, Ag. no RExt nº 878.911/RJ, Re. Min. GILMAR MENDES.)

Assim, por força da simetria constitucional, o processo legislativo federal, no tocante à iniciativa de projeto de lei, irradiá-se para os Estados e os Municípios, na condição de normas de repetição obrigatória, com reflexos na aplicação do art. 66, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobretudo ao se considerar o reconhecimento da repercussão geral na matéria constitucional, na qual ficou reconhecida que "somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa".

Dito isto, conclui-se que a Lei questionada na inicial, ao dispor sobre obrigatoriedade de identificação de veículos, máquinas e equipamentos do Poder Público municipal não trata de matéria cuja iniciativa o art. 66, inc. III da CEMG reservou ao Chefe do Executivo. Portanto, o vício de iniciativa não se verifica.

Tampouco há falar em violação ao art. 173, § 1º, da Constituição do Estado, que proíbe a "qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro."

Por fim, não vicia a iniciativa da legislação impugnada, a circunstância de a determinação de uso de adesivos de identificação, nos veículos oficiais, eventualmente gerar despesa para o Executivo, uma vez que Tema 917, do col. STF dispõe que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." (grifamos).

Com estes fundamentos, portanto, JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.  
É como voto.

DES. RENATO DRESCH  
VOTO DE DECLARAÇÃO

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG em face da Lei municipal nº 1.537/2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de adesivo para identificar os veículos, máquinas e implementos oficiais da Administração Pública Municipal."

O eminente Relator rejeita a representação de inconstitucionalidade.  
Voto de acordo com o eminente Relator para julgar improcedente o pedido, pois, na espécie, a norma impugnada não cuida da reorganização da estrutura administrativa.

Aplicável, destarte, o julgado no ARE 878.911/RJ do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o regime da repercussão geral, quando fixou-se a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). (tema 917)

É como voto.

DES. JÚLIO CÉSAR LORENS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. WANDERLEY PAIVA - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. ANÁ PAULA CAIXETA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. CORRÊA JÚNIOR - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA - De acordo com o(a) Relator(a).



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais



DES. FERNANDO LINS - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. KILDARE CARVALHO - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. WANDER MAROTTA - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. GERALDO AUGUSTO - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. BELIZÁRIO DE LACERDA - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. MOREIRA DINIZ - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. EDILSON OLÍMPIO FERNANDES - De acordo com o(a) Relator(a).  
DESA. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. VALDEZ LEITE MACHADO - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. ALBERTO VILAS BOAS - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. SALDANHA DA FONSECA - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. DOMINGOS COELHO - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. CATTÁ PRETA - De acordo com o(a) Relator(a).  
DES. CARLOS ROBERTO DE FARIA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "JULGARAM IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO."



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM**

**Ementa:** “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

**Autoria:** Vereadora Erika Machado de Souza

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** Simples.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 08/07/24 por  
afixação no quadro de avisos

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza.

Pela autora foram apresentados a Mensagem ao Projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fls. 02/03.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023 CM, que versa sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

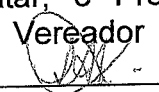
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Às nove horas do dia oito de julho de dois mil e vinte e quatro, presentes os Vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessor Jurídico Dr. Nivaldo Oliveira de Souza Junior. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, o Assessor Jurídico fez breve explanação sobre a matéria em análise, e explanou que o **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, que se trata sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal, está dentro da legalidade em relação a sua competência, pois o Vereador tem o poder de regulamentar assuntos de interesse local; explicou que se o Projeto não for sancionado pelo Executivo dentro do prazo previsto, o Presidente da Casa poderá fazer sua promulgação; quanto ao prazo para realização da adesivação, caberá aos Vereadores estarem cobrando e sugeriu aos Vereadores de estarem solicitando uma planilha dos veículos que já estão adesivados e os que não estão, para melhor efetividade e eficácia da Lei; e ressaltou que a matéria está conforme a legalidade. No uso da palavra o Vereador Juliano questionou qual o prazo que o Executivo terá para regulamentar, após a Lei ser sancionada. Em resposta, o Assessor Jurídico explicou que a Lei tem efeito imediato a partir de sua publicação. A Assessora Parlamentar explanou que não foi estipulado prazo no Projeto, devido aos prazos dos procedimentos licitatórios que o Executivo terá que realizar. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável a matéria e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis ao Projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

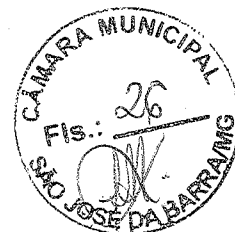
Pelas conclusões:

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Juliano César Ribeiro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2024 CM**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza.

Recebido o Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2024.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 005/2024 CM**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 21ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 08/07/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 08/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (08/07/2024)**

**21ª S.O. - às 14:00 hs**

### ORDEM DO DIA

#### **DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

**1– Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – para possibilitar a manutenção das atividades relacionadas às despesas com pagamento de pessoal, prestadores de serviços e aquisição de materiais indispensáveis para o tratamento e fornecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

#### **DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**1– Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências”.

### **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

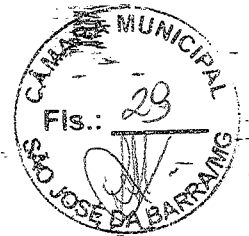
**1– Requerimento nº 003/2024**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Erika Machado de Souza, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, que requerem informações a respeito da máquina patrol de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, pelos motivos que especificam;

**2– Indicação nº 087/2024**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção geral do Cemitério Municipal, pelos motivos que especifica;

**3– Indicação nº 088/2024**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção da rede de esgoto do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

**4– Indicação nº 089/2024**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção da estrada que dá acesso à estação de tratamento de água, localizada próximo a Usina Hidrelétrica de Furnas e na estrada da caixa d'água, localizada próximo a Escola Estadual de Furnas, pelos motivos que especificam;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 08/07/2024 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**5- Indicação nº 090/2024**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a sinalização e pintura em todos os quebra-molas do Município, pelos motivos que especifica;

**6- Indicação nº 091/2024**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a viabilidade de realizar melhorias no acostamento do trecho do Distrito de Bom Jesus dos Campos sentido a Figueira, pelos motivos que especifica;

**7- Indicação nº 092/2024**, de autoria dos Vereadores Régis Cardoso Freire, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de Moraes, Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de ampliação da rota do ônibus do “Tarifa Zero”, a fim de atender a população que mora no Bairro Shangrilá e nas proximidades do Porto da Barra, preferencialmente, três vezes por semana, uma vez ao dia, pelos motivos que especificam;

**8- Indicação nº 093/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a iluminação da Praça Paraguaçu, localizada no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

**SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 018/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) – para utilização dos recursos provenientes de Transferência Fundo a Fundo da União para o Fundo Municipal de Saúde.

**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 08/10/2024 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N° 005/2024 CM**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 005/2024 CM obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em primeiro turno, constando uma ausência, em 08/07/2024; na 21ª Sessão Ordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 22ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 15/07/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* “Legislativo Oficial” na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 15/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br -

**Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (15/07/2024)**  
**22ª S.O. - às 14:00 hs**

### ORDEM DO DIA

#### DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 020/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “**Institui no município de São José da Barra/MG o regime de ponto pagamento ou adiantamento e dá outras providências**”.

#### ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências**”, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) – para possibilitar a manutenção das atividades relacionadas às despesas com pagamento de pessoal, prestadores de serviços e aquisição de materiais indispensáveis para o tratamento e fornecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**2- Requerimento nº 004/2024**, de autoria dos Vereadores Erika Machado de Souza, Darci Cardoso da Silva, Deusmar Raimundo de MORAIS, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira e Régis Cardoso Freire, que requerem informações a respeito da Retroescavadeira Randon de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, pelos motivos que especificam;

**3- Indicação nº 094/2024**, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao setor responsável a viabilidade de realizar melhorias na escala dos profissionais responsáveis pela limpeza urbana, a fim de atender os demais bairros do Município, pelos motivos que especifica;

**4- Indicação nº 095/2024**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de realizar melhorias na quadra esportiva do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

#### SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, que “**Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências**”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 13/07/24 por  
anexação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PLO N° 005/2024 CM**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 005/2024 CM obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em segundo turno, em 15/07/2024; na 22ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 024/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 15/07/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 005/2024 CM**

*“Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo veículo oficial da frota municipal ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, deverá ser identificado com o Brasão Oficial do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública Municipal, automóveis, caminhões, máquinas, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º** O Brasão Oficial do Município deverá ser afixado em ambas as laterais, bem como na parte traseira dos veículos; e nos maquinários em local de fácil visualização.

**§ 1º** Deverá constar de forma visível os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;
- b) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG (SAAE), para os veículos pertencentes à frota do SAAE;
- c) PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG; para veículos pertencentes à Câmara Municipal.
- d) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;
- e) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

**§ 2º** Para os veículos não pertencentes à frota municipal, mas a serviço da Administração Pública, poderão ter os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



- b) NOME DA EMPRESA, CNPJ (empresa terceirizada);
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 3º Em se tratando de veículo oficial pertencente à frota do Poder Executivo ou a serviço do Município, veiculado às Secretarias Municipais, a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence, deverá constar juntamente com o Brasão Oficial do Município.

**Art. 3º** Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço do Município, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 15 de julho de 2024.

  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
**Presidente**

  
**Vereador Nathan Calebe Semião**  
**Secretário**



★ Encmainha Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



15 de julho de 2024 às 15:35

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KIB

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

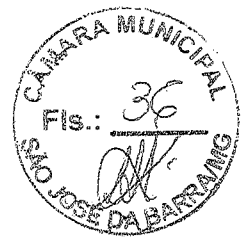
33 KIB

Boa tarde!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 023/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; e **Proposição de Lei Ordinária n° 024/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM**, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar  
Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO N° 005/2024 CM**

Aos 15/07/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM, até aqui com 36 páginas, Proposição de Lei nº 024/2024, encaminhada via *e-mail(fl.35)* à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**Fwd: Encmainha Proposições de Leis**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

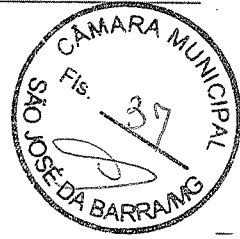
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

15 de julho de 2024 às 15:49

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15 de julho de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia PLO n.021 e n.005CM

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, o PLO n.021 e n.005 CM, apreciados e aprovados em 15/07/2024.

Os referidos projetos em suas versões impressas, com toda a tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.275/2024.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

[legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Para:

[secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 15 de julho de 2024 às 15:35

Assunto: Encmainha Proposições de Leis

Boa tarde!

Encaminho anexo as seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 023/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 021/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; e **Proposição de Lei Ordinária nº 024/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024 CM**, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar  
Assessora Parlamentar



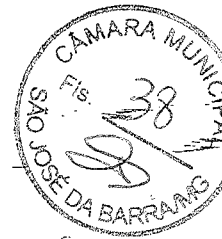
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Ofício n° 275/2024

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

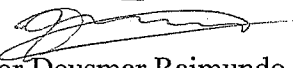
**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 021/2024 e PLO 005/2024 CM.

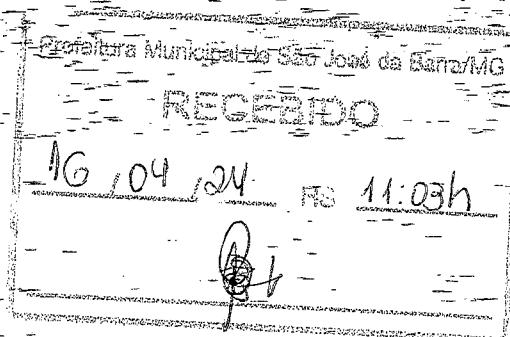
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 023/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2024**, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; e **Proposição de Lei Ordinária n° 024/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024 CM**, que “Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 127/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 5 de agosto de 2024.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:


- Lei Ordinária nº 887/2024;
- Lei Ordinária nº 888/2024;
- Lei Ordinária nº 889/2024;
- Lei Ordinária nº 890/2024

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

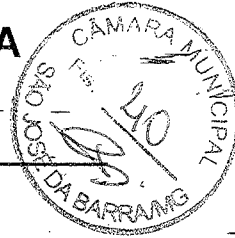
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 5 7 8 120 24

 15:22  
ASS. DO RESPONSÁVEL

**Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 890, DE 25 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal, suas autarquias e da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

*A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Todo veículo oficial da frota municipal ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, deverá ser identificado com o Brasão Oficial do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Administração Pública Municipal, automóveis, caminhões, máquinas, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município deverá ser afixado em ambas as laterais, bem como na parte traseira dos veículos; e nos maquinários em local de fácil visualização.

§ 1º Deverá constar de forma visível os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- a) ~~PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG~~, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;
- b) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG (SAAE), para os veículos pertencentes à frota do SAAE;
- c) PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG; para veículos pertencentes à Câmara Municipal.
- d) ~~USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;~~
- e) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

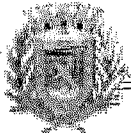
§ 2º Para os veículos não pertencentes à frota municipal, mas a serviço da Administração Pública, poderão ter os seguintes dizeres:

- a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG; -
- b) NOME DA EMPRESA, CNPJ (empresa terceirizada);
- c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo Administrador).

§ 3º Em se tratando de veículo oficial pertencente à frota do Poder Executivo ou a serviço do Município, veiculado às Secretarias Municipais, a identificação da Secretaria a qual o veículo pertence, deverá constar juntamente com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço do Município, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



São José da Barra/MG, 22 de julho de 2024

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 22.07.24 POR  
AFIMAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL